



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC/163/2014

Nº PMC/17.473/14

Termo de contrato de empresa especializada na prestação de serviços técnicos na área de Gestão Pública através de consultoria e auditoria, que fazem entre si o Município de Congonhas, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Administração, Sandro César Cordeiro (Secretário Gestor), doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa PÚBLICA CONSULTORES E AUDITORES ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.917.754/0001-40, localizado na Avenida Raja Gabaglia, nº 4859, Sala 305, Bairro Santa Lúcia, CEP. 30.360-663, Cidade Belo Horizonte / MG, neste ato representado pelo Sr. Sergio Bassi Gomes, inscrito no CPF nº 118.982.836-72 e portador da C.I nº M-494.330 SSP/MG, doravante denominado CONTRATADO, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo licitatório nº. PRC nº. 235/2014, Inexigibilidade de Licitação nº. PMC/036/2014, e que se regerá pela Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação, por inexigibilidade, é a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos na área de Gestão Pública através de Auditoria e Consultoria Administrativa/ Financeira e treinamento para a Prefeitura Municipal de Congonhas.

1.2. Correrão por conta da CONTRATADA, os fornecimentos de todo o material e mão de obra necessária, todas as despesas inerentes a Legislação Trabalhista, Previdenciária, Tributária e outras decorrentes da execução dos serviços, bem como, a responsabilidade perante terceiros, dos danos que possa vir ocasionalmente causar, durante a execução da prestação de serviços e ainda a responsabilidade por qualquer vício verificado nos serviços.

1.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações do Termo de Referência, emitido pela Secretaria Municipal de Administração.

CLAUSULA II - DO PREÇO

2.1. O valor para a contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA ATRAVÉS DE AUDITORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA / FINANCEIRA é R\$ 94.200,00 (noventa e quatro mil e duzentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 7.850,00 (sete mil oitocentos e cinquenta reais).

CLAUSULA III - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A contratada deverá apresentar ao Gestor do contrato, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a correspondente nota fiscal, acompanhada

Sandro César Cordeiro

Secretário Municipal de Administração

José de Freitas Cordeiro

Prefeito Municipal de Congonhas

Drª Maria Geralda Zacarias
Procuradora Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



dos relatórios mensais das atividades desenvolvidas no período juntamente com a apresentação da CND do INSS, CRF do FGTS e CNDT.

3.2. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

3.3. O pagamento devido pela CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma convencionada entre as partes.

3.4. Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais.

3.5. O Gestor do contrato identificando qualquer divergência na nota fiscal deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias.

3.6. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

3.7. Todo pagamento considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA V – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal Administração

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário de Administração

339035 – Serviços de Consultoria

Ficha: 133/2014

CLÁUSULA VI – DA PENALIDADE E MULTA

6.1. A recusa injustificada da prestação dos serviços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

6.2 O descumprimento pela contratada das condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, implicará em multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor do bem não entregue no prazo previsto.

Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de Administração

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Dr.ª Maria Geralda Zacarias
Procuradora Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



6.3. Aplicadas as multas, a Administração as descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

CLÁUSULA VII – RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2. O Município reserva a si o direito de em qualquer ocasião fazer alterações que impliquem em redução ou aumento do objeto contratado em consonância com o artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.3. Constituem motivo para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que couber, observadas as disposições do artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A contratada se obriga a:

8.1 Iniciar, imediatamente após o recebimento da “autorização de início da prestação dos serviços”, a análise qualitativa das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Congonhas no que tange à Gestão Pública, a partir de visita técnica previamente agendada com o Secretário Municipal responsável pela pasta;

8.2 Designar, por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, nome e telefone de contato do(s) preposto(s), que tenha poderes para a resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato. Este representante terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao gestor do contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, assim como deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente todos os questionamentos;

8.3 Realizar serviços de auditoria e consultoria contábil-financeira e administrativa, nos termos descritos no ITEM 10.2.1;

8.1 Atender consultas por telefone, fax, e-mail e por escrito, conforme demandas das Secretarias Municipais;

8.2 Acompanhar e adequar permanentemente às Instruções Normativas, Decretos, Portarias e legislação pertinente à Administração Pública;

8.3 Acompanhar processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

8.4 Realizar treinamento de capacitação aos servidores municipais nos termos dos ITEM 2.2.2.;

8.5 Disponibilizar profissionais nas quantidades adequadas de forma a garantir a execução das demandas levantadas pelos Secretários Municipais;

Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de Administração

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

D^{ra} Maria Geralda Zacarias
Procuradora Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



- 8.6 Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, normas, exigências, condições e outros detalhes do edital e do contrato de prestação de serviços a ser celebrado;
- 8.7 Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- 8.8 Agendar, previamente, com os Secretários Municipais, ou pessoa por este designado toda e qualquer visita;
- 8.9 Prever toda a equipe técnica necessária para garantir a execução do objeto do contrato;
- 8.10 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente da execução do objeto, de forma a obter uma execução correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante.
- 8.11 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de retenção de pagamento e nos termos das sanções previstas no edital;
- 8.12 Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todos os materiais, equipamentos e outros utilizados na execução do contrato, quando for o caso;
- 8.13 Assumir a inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, devendo o material, quando for o caso, receber prévia aprovação por parte da Contratante, que se reserva o direito de recusá-los, caso não satisfaçam às demandas previamente levantadas;
- 8.14 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada no local onde houver prestação de serviços;
- 8.15 Regularizar quaisquer anormalidades na prestação dos serviços de forma imediata;
- 8.16 Responder por todos os casos omissivos e comissivos comprovadamente da sua responsabilidade em face do objeto do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior;
- 8.17 Responder pela direção e responsabilidade técnica do contrato, obrigando-se a obedecer aos procedimentos de trabalho, exigências, rotinas e as decorrentes da boa técnica;
- 8.18 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato sob pena de retenção de pagamento, nos termos das sanções previstas;
- 8.19 Fornecer ao gestor do contrato relatório técnico mensal das atividades realizadas;

Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de Administração

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Dr.ª Maria Geralda Zacarias
Procuradora Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



- 8.20 Responsabilizar-se pelo transporte e pela alimentação para a equipe técnica e, quando for o caso, pela hospedagem;
- 8.21 Providenciar todo o material necessário aos treinamentos dos servidores municipais, em conformidade às demandas apresentadas pelos Secretários Municipais;
- 8.22 Efetuar, sem custo adicional para a Contratante, a reposição de profissional, igualmente qualificado, em caráter imediato e de eventuais ausências na intenção de cumprir a agenda previamente estabelecida com os Secretários Municipais;
- 8.23 Responsabilizar-se, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como, indenizações e por outros que venham a ser criados ou exigidos pelo Governo, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sob pena de retenção de pagamento e nos termos das sanções previstas no edital;
- 8.24 Manter disponibilidade de profissionais técnicos dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela Contratante, nas condições indicadas contratualmente;
- 8.25 Exigir do profissional designado para a execução do objeto do contrato conduta compatível e trato com urbanidade;
- 8.26 Manter o profissional indicado para fins de consultoria e capacitação técnico-profissional participando ativamente do acompanhamento do objeto do contrato, sendo admitida a substituição do profissional indicado por outro de experiência equivalente ou superior devidamente comprovada, desde que com prévia anuência da Contratante;
- 8.27 Os serviços, conforme descritos serão previamente solicitados pelos Secretários municipais e atendidos de acordo com agenda preestabelecida. Quando tratar-se, especificamente, de consultoria o prazo para atendimento da solicitação não deverá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O Contratante se obriga a:

- 9.1 Indicar, formalmente, o Gestor para acompanhamento da execução contratual;
- 9.2 Promover, através de seu representante, todo acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 9.3 Relacionar-se com a Contratada exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de Administração

João de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Drª Maria Geralda Zacarias
Procuradora Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



9.4 Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, dentro da legalidade pela Contratante, não devem ser interrompidas;

9.5 Impedir que terceiros, que não seja a Contratada, efetuem os serviços prestados;

9.6 Permitir o livre acesso dos profissionais da Contratada para a execução dos serviços, salvo quando tiver motivo previamente definido em contrato;

9.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.8 Exigir o afastamento ou substituição imediata de profissional que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

9.9 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

9.10 Notificar à Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

9.11 Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste ajuste, de acordo com as leis que regem a matéria, atentando, em especial, para os procedimentos administrativos para aplicações de sanções;

9.12 Analisar, autorizar e encaminhar a liberação de pagamento da nota fiscal da prestação de serviços aprovadas.

CLÁUSULA X - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A prestação de serviços técnicos na área de gestão pública, conforme descritos serão prestados por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

10.2. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.2.1. Realização de serviços de auditoria e consultoria administrativa/ financeira;

Acompanhamento e análise dos cálculos e pagamentos de subsídios dos agentes políticos;

Acompanhamento e análise dos cálculos de percentual de aplicação constitucional na educação, saúde, pessoal e transferência ao Poder Legislativo;

10.2.1.1. Organização Administrativa;

10.2.1.2. Acompanhamento, análise e discussão de casos ou problemas apresentados sobre: Lei Orgânica, Regime Jurídico, Plano de Carreira, Estatuto dos Servidores, Código Tributário e outras Leis;

10.2.1.3. Orientação para elaboração e acompanhamento orçamentário;

10.2.1.4. Orientação para elaboração e acompanhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual;

10.2.1.5. Orientação para elaboração da prestação de contas;

10.2.1.6. Orientação para as rotinas do órgão de Controle Interno;

Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de Administração

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Drª Maria Geralda Zacarias
Procuradora Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



- 10.2.1.7. Orientação e acompanhamento na elaboração dos processos licitatórios;
- 10.2.1.8. Levantamento e análise de todos os documentos que compõem o movimento mensal, tais como Notas de Empenhos, comprovantes legais, quitações, etc, analiticamente, orientando o responsável pela área de atuação;
- 10.2.1.9. Acompanhamento das prestações de contas, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, visando sanar possíveis irregularidades tais como: falta de documentos, prestar esclarecimentos, etc.
- 10.2.1.10. Adequação de relatórios e rotinas para observação da Lei de Responsabilidade Fiscal, Instruções Normativas do Tribunal de Contas e demais legislações;
- 10.2.1.11. Participação em reuniões com as chefias para dirimir dúvidas, procurando dar uma orientação geral e comum, sobre os procedimentos corretos, para assim formar e manter a equipe unida com procedimentos homogêneos;
- 10.2.1.12. Representação do Executivo, participando de audiências e prestando esclarecimentos, junto à Câmara Municipal e
- 10.2.1.13. Outros trabalhos correlatos à Administração Pública.

10.2.2. Realização de treinamentos para os servidores de diversas Secretarias Municipais:

- 10.2.2.1. Controle Interno: teoria do Controle Interno; enfoque legal do Controle Interno; princípio e finalidades; sistematização da Administração e atribuições e responsabilidades;
- 10.2.2.2. Procedimentos Licitatórios: Princípios em que se fundamentam a licitação; procedimentos a quaisquer modalidades de licitação;
- 10.2.2.3. Convênios: conceitos; procedimentos para solicitação de recursos e prestação de contas;
- 10.2.2.4. Tributação: conceitos; rede tributária municipal; divisão da receita tributária nacional (transferência); renúncia de receitas – gravidade e princípios financeiros;
- 10.2.2.5. Educação: Recursos considerados na base de cálculo; obrigações de cumprimento; despesas que podem e não podem ser consideradas e FUNDEB;
- 10.2.2.6. Saúde: recursos considerados na base de cálculo; despesas consideradas; contabilização e fiscalização e sistema único e saúde – SUS;
- 10.2.2.7. Pessoal: NEPOTISMO – Súmula Vinculante STF n. 13 e instrução normativa n. 4/2008 do TCMG que trata da legalidade e registro dos atos de admissão e das despesas com pessoal; provimento em cargos públicos; regimes jurídicos e sistema previdenciário, próprio e geral;

Sandro César Cordeiro

Secretário Municipal de Administração

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Drª Maria Geralda Zacarias
Procuradora Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



- 10.2.2.8. Previdência Municipal: legislação reguladora; vantagens e desvantagens;
10.2.2.9. Lei de Responsabilidade Fiscal: dúvidas e respostas; agenda municipal anual e obrigações.
10.2.2.10. Administração: Elaboração e avaliação de planilhas de custos e formação de preços em contratos de mão de obra e contratação de serviços na Administração Pública.

CLÁUSULA XI- DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato será gerenciada pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA XII – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 16 de dezembro de 2014.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal

Sandro César Cordeiro
Secretária Municipal de Administração

Sérgio Bassi Gomes
Pública - Consultores e Auditores Associados LTDA

Testemunhas:

1.
LEONARDO LUIS S. RODRIGUES
MG. 7668-354

2.
PAULO G. GIAROLA
CPF 725.334.986-53

Dr.ª Maria Gerálda Zacarias
Procuradora Municipal